

Informação dos sócios 499
Invalidade da transformação 470

M

Modalidades 417

N

Natureza jurídica 440
— discussão anterior ao CSC 440
— justificação do sistema do CSC 444

O

Oposição de sócios titulares de direitos especiais 485

P

Participações dos sócios 511
— cumulação de quotas 513
— proporção 514
— sócio de indústria 516
— substituição da espécie 512
— troca de títulos 512
— valores mínimos 513
Proibição 438
— pela lei 438
— pelo contrato 439

R

Regime fiscal 472
— anteriormente ao CIRC 472
— no CIRC 474
— sisa 479
Registo 508
Relatório 487
— balanço 488
— conteúdo 487

— declaração da situação patrimonial 490
— projecto de novo contrato 491
Responsabilidade ilimitada 497
— assumida pela transformação 497

S

Sociedades civis 458
— transformação de sociedades do CSC 462
Sociedades em liquidação 457
Sócio de indústria 516
Sócios de responsabilidade ilimitada 531
— falência da sociedade 536
— assunção de responsabilidade 540
— manutenção da responsabilidade 531

T

Tempo para a transformação 455
— duração da sociedade 455
— sociedade em liquidação 457
Transformação anterior ao CSC 418
Transformação coactiva 493
Transformação de cooperativas 431
Transformação de forma de empresas 422
— o sistema alemão 422
Transformação de pessoas colectivas 422
Transformação em leis estrangeiras 419
Transformação extintiva ou translativa 415
— requisitos 451
— sucessão no património 454
Transformação simples ou formal 450
— e alteração do acto constitutivo 451

ÍNDICE GERAL**TÍTULO I****PARTE GERAL****CAPÍTULO I****FUSÃO DE SOCIEDADES**

ARTIGO 97.º (NOÇÃO. MODALIDADES)	5
1. A terceira directiva CEE sobre harmonização do direito das sociedades. Preparação e finalidade	6
2. Idem. Campo de aplicação	10
3. Regulamentação da fusão no ordenamento português	13
4. Conceito de fusão	14
5. Modalidades de fusão	15
6. Concentração de empresas e outras finalidades de fusão	18
7. Entidades fundidas: sociedades	21
8. Fusão de sociedades de tipos diversos	22
9. Fusão de sociedades dissolvidas	24
10. Fusão de sociedades em falência	29
11. Fusão de sociedades civis	31
12. Fusão de cooperativas	34
13. Fusão heterogénea	36
14. Fiscalização administrativa da conveniência da fusão	40
15. Autorizações especiais	45
16. Regime fiscal da fusão de sociedades	49
ARTIGO 98.º (PROJECTO DE FUSÃO)	57
1. Fase de elaboração	59
2. Natureza do projecto de fusão	61
3. Conteúdo do projecto de fusão	63
4. Aumento de capital da sociedade incorporante	67

5. Balanços das sociedades. A) Elaboração dos balanços	71
6. Idem. B) Aprovação dos balanços	75
7. A relação de troca	77
8. O problema dos restos	84
9. Projecto de fusão e proposta de fusão	88
ARTIGO 99.º (FISCALIZAÇÃO DO PROJECTO)	91
1. Fiscalização pelo órgão de fiscalização da sociedade	92
2. Fiscalização pelo revisor oficial de contas; necessidade, objecto, meios de informação	93
3. Conteúdo mínimo do relatório	95
ARTIGO 100.º (REGISTO DO PROJECTO E CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA)	97
1. Registo do projecto de fusão e anúncio dele	98
2. Necessidade e forma das deliberações dos sócios	99
3. Indispensabilidade da deliberação dos sócios da sociedade incorporante	101
ARTIGO 101.º (CONSULTA DE DOCUMENTOS)	105
1. Direito de consulta e direito de obtenção de cópias	105
2. Documentos relativamente aos quais os direitos podem ser exercidos	107
ARTIGO 102.º (REUNIÃO DA ASSEMBLEIA)	109
1. Alterações ocorridas entre a data do projecto e as datas das assembleias gerais. Declaração da administração	110
2. Consequências da verificação da alteração	111
3. Alterações ocorridas entre a data das assembleias gerais e a data da escritura de fusão	112
4. Coincidência das propostas	112
5. Direito especial de informação	113
ARTIGO 103.º (DELIBERAÇÃO)	115
1. Disposições legais sobre requisitos da deliberação de fusão	116
2. Requisitos da deliberação no caso de fusão heterogénea	117
3. Execução da fusão e consentimento de sócios	118
4. Deliberações por categorias de acções	120
5. Nulidade e anulabilidade das deliberações de fusão	121
ARTIGO 104.º (PARTICIPAÇÃO DE UMA SOCIEDADE NO CAPITAL DE OUTRA)	123
1. Votos de sociedade participante noutra sociedade interveniente na fusão	124
2. Participação da incorporada pertencente à incorporante	126
3. Participações próprias da incorporante	131

4. Participações da incorporante pertencentes à incorporada	132
5. Participações próprias e aumento de capital para a troca	134
6. Possibilidade e necessidade de aumento de capital	134
ARTIGO 105.º (DIREITO DE EXONERAÇÃO DOS SÓCIOS)	137
1. O direito de exoneração de sócio, no caso de fusão	138
2. O art. 105.º, n.º 1, e a remissão por ele feita	139
3. Direito de exoneração no caso de fusões heterogéneas	140
4. Regime do direito de exoneração	143
5. Alienações em substituição de exoneração	146
ARTIGO 106.º (ESCRITURA DE FUSÃO)	149
1. O contrato de fusão na terceira directiva CEE	149
2. O contrato de fusão nalgumas legislações	152
3. Escritura pública e contrato de fusão	155
4. Outorga de escritura; tempo e outorgantes	157
5. Natureza jurídica do acto	159
6. Conteúdo do acto	162
ARTIGO 107.º (PUBLICIDADE DA FUSÃO E OPOSIÇÃO DOS CREDORES)	167
ARTIGO 108.º (EFEITOS DA OPOSIÇÃO)	167
1. Motivos gerais da protecção dos credores	168
2. Modalidades de protecção dos credores	170
3. Natureza da protecção legal	182
4. Os credores protegidos: A) Distinções atendendo à sociedade devedora; B) Distinções quanto à origem dos créditos; D) Distinções quanto ao regime dos créditos, 1) Credores obrigacionistas, 2) Credores preferenciais, 3) Créditos condicionados; D) Distinções conforme a data dos créditos; F) Distinções quanto à exigibilidade dos créditos	183
5. Prazo para oposição	192
6. Forma da oposição	194
7. Fundamento da oposição	195
8. Efeito da oposição	198
9. Outros direitos dos credores	201
ARTIGO 109.º (CREDORES OBRIGACIONISTAS)	203
1. Remissão para a protecção geral dos credores sociais	203
2. Assembleias dos credores obrigacionistas	205
3. Exercício colectivo do direito de oposição	206
4. Portadores de obrigações convertíveis em acções	208

ARTIGO 110.º (PORTADORES DE OUTROS TÍTULOS)	209
1. Âmbito do preceito	209
2. Regime geral e excepções admitidas	211
ARTIGO 111.º (REGISTO DA FUSÃO)	215
1. Pressupostos da inscrição da fusão no registo comercial	215
2. Ordem dos registos, relativamente às várias sociedades	217
ARTIGO 112.º (EFEITOS DO REGISTO)	221
1. Efeitos da fusão e momento em que as produzem	222
2. Extinção das sociedades fundidas. A) A chamada «dissolução sem liquidação»	224
3. Idem. B) Efeito extensivo criativo ou simples modificação do acto constitutivo	228
4. Transmissão dos patrimónios. A) Sucessão universal	235
5. Idem. B) Algumas consequências: a) O regime das «entradas»	238
6. Idem. B) b) Consentimento ou preferência na transmissão de participações sociais	240
7. Idem. B) c) Formalidades para oponibilidade a terceiros de certas transmissões	243
8. Aquisição das participações na sociedade incorporante ou na nova sociedade	246
9. Efeitos quanto aos trabalhadores	250
10. Operações equiparadas à fusão na terceira directiva CEE	257
11. Comparação da fusão com outras operações. A) Operações sobre participações sociais	266
12. Idem. B) A cisão, em várias modalidades	267
13. Idem. C) Apport partiel d'actif	268
14. Idem. C) Fusão parcial	269
15. Idem Vermögensübertragung	269
16. Idem. F) Conferimento d'azienda e negócios sobre o estabelecimento	271
17. Idem. G) Venda-fusão e fusão por compra	271
18. Idem. H) Falta de atribuição de participações	272
ARTIGO 113.º (CONDIÇÃO OU TERMO)	277
1. Fonte do preceito e cláusulas acessórias nele previstas	277
2. Regime instituído	278
3. Condição resolutiva e termo final	280
4. Problema da retroactividade da fusão	281
ARTIGO 114.º (RESPONSABILIDADE EMERGENTE DA FUSÃO)	289
1. Pessoas sujeitas à responsabilidade especial	289
2. Solidariedade	291

3. Os danos; causa; lesados	293
4. Os deveres violados	294
5. Ficção de existência de sociedades	295
ARTIGO 115.º (EFFECTIVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE NO CASO DE EXTINÇÃO DA SOCIEDADE)	297
1. Exercício dos direitos por meio de representante especial	298
2. O representante especial	299
3. Convite a sócios e credores	300
4. Actuação do representante especial	301
5. Destino da indemnização	302
ARTIGO 116.º (INCORPORAÇÃO DE SOCIEDADE TOTALMENTE PERTENCENTE A OUTRA)	303
1. Incorporação de sociedade totalmente possuída; o texto português e a sua fonte comunitária	304
2. Especialidade desta fusão e do seu processo	306
3. Incorporação de sociedade possuída em 90 % ou mais, mas não na totalidade; o texto comunitário e a omissão no direito português	307
ARTIGO 117.º (NULIDADE DA FUSÃO)	311
1. A invalidade das deliberações das sociedades intervenientes	312
2. Imposição dos preceitos comunitários	313
3. Entendimento de «Nulidade da Fusão»	314
4. Forma da declaração	315
5. Prazo de caducidade	316
6. Sanação de vício no decurso da acção	318
7. Publicidade	318
8. Efeitos da declaração de nulidade	319
9. Nulidades cominadas no DL n.º 428/88	322

CAPÍTULO X

CISÃO DE SOCIEDADES

ARTIGO 118.º (NOÇÃO. MODALIDADES)	325
1. A sexta directiva CEE. Preparação, finalidades de aplicação, termos da sua obrigatoriedade	326
2. Cisão de sociedade no direito português	331
3. Conceito e modalidades de cisão. A) Na sexta directiva	332
4. Idem. B) No Código das Sociedades Comerciais	334
5. Cisão e constituição de sociedade unipessoal	336
6. Tipo de sociedades	344

7. Cisão de sociedades em liquidação e de sociedades cuja falência tenha sido requerida	345
8. Cisão de cooperativas	346
9. Regime fiscal das cisões	347
ARTIGO 119.º (PROJECTO DE CISÃO)	349
1. Projecto de cisão. Necessidade e conteúdo mínimo	350
2. Enumeração dos bens e das dívidas a transmitir	352
3. Participações a atribuir e relação de troca	353
4. Contratos de trabalho	354
ARTIGO 120.º (DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS)	357
1. Sistema de remissões, quanto à cisão	357
2. Preceitos relativos à fusão aplicáveis à cisão	358
3. Os efeitos da cisão. A) Carácter constitutivo do registo	362
4. Idem. B) Extinção de sociedades	363
5. Idem. C) Atribuição de participações	364
6. Idem. D) Transmissão total ou parcial de património	365
7. O acto de cisão	368
ARTIGO 121.º (EXCLUSÃO DE NOVAÇÃO)	371
1. Fonte e consequências do preceito	371
ARTIGO 122.º (RESPONSABILIDADE POR DÍVIDAS)	373
1. Disposições comunitárias e estrangeiras	373
2. Justificação da responsabilidade solidária	376
3. Responsabilidade da sociedade cindida (subsistente)	377
4. Responsabilidade das sociedades beneficiárias	380
ARTIGO 123.º (REQUISITOS DA CISÃO SIMPLES)	385
1. Aplicação do princípio da conservação do capital social	385
2. Liberação das participações sociais	388
3. Declaração expressa da verificação dos requisitos	388
ARTIGO 124.º (ACTIVO E PASSIVO DESTACÁVEIS)	389
1. Campo de aplicação e ideia básica	389
2. Destaque de participações noutras sociedades	391
3. Destaque de unidade económica	391
4. Transmissão de dívidas da sociedade cindida	393
ARTIGO 125.º (REDUÇÃO DO CAPITAL DA SOCIEDADE A CINDIR)	395
1. Regime da redução do capital da sociedade cindida, quando necessário	395
ARTIGO 126.º (CISÃO-DISSOLUÇÃO. EXTENSÃO)	399

ARTIGO 127.º (PARTICIPAÇÃO NA NOVA SOCIEDADE)	399
1. Extensão à totalidade do património da sociedade dissolvida	399
2. Repartição do activo e do passivo entre as sociedades beneficiárias	400
3. Atribuição do activo ou passivo supervenientes	401
4. Critérios de atribuição das novas participações aos sócios da sociedade cindida	402
ARTIGO 128.º (REQUISITOS ESPECIAIS DA CISÃO-FUSÃO)	407
1. Disposições aplicáveis à cisão-fusão	407
2. Requisitos especiais da transmissão de bens	409
ARTIGO 129.º (CONSTITUIÇÃO DE NOVAS SOCIEDADES)	411
1. Intervenção na constituição de novas sociedades e número inicial de sócios	411
2. Princípio da veracidade do capital das novas sociedades	412
 CAPÍTULO XI TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADES	
ARTIGO 130.º (NOÇÃO E MODALIDADES)	415
1. Noção e espécie de transformação. Indicações gerais	416
2. A transformação de sociedades na legislação portuguesa anterior ao CSC e em legislações estrangeiras	418
3. Transformação de pessoas colectivas	422
4. Transformação da forma de empresas. O sistema alemão	426
5. Transformação de empresas públicas	428
6. Transformação de cooperativas	430
7. Sobre um princípio geral de transformabilidade	437
8. Regulamentação contratual da transformação	438
9. Natureza jurídica da transformação	440
10. Transformação formal	449
11. Transformação extintiva	451
12. Tempo de transformação	455
13. Transformação de sociedades civis	458
14. Alterações necessárias e simultâneas	464
15. Nulidade da transformação	470
16. Regime tributário da transformação	472
ARTIGO 131.º (IMPEDIMENTOS À TRANSFORMAÇÃO)	481
1. Generalidades. Liberação do capital e realização de entradas convencionadas	482
2. Situação líquida da sociedade	483

3. Oposição de sócios titulares de direitos especiais	485
4. Obrigações convertíveis em acções	486
ARTIGO 132.º (RELATÓRIO E CONVOCAÇÃO)	487
1. Relatório e balanço	487
2. Declaração da situação patrimonial	490
3. Projecto de contrato modificado	490
4. Fiscalização e informação	491
ARTIGO 133.º (QUORUM DELIBERATIVO)	493
1. Transformação coactiva	493
2. Necessidade de deliberação dos sócios	495
3. Quorum deliberativo	496
4. Transformação que implique responsabilidade pessoal dos sócios	497
5. Publicação da deliberação de transformação	498
ARTIGO 134.º (CONTEÚDO DAS DELIBERAÇÕES)	501
1. Deliberações a tomar separadamente	501
2. Separação de deliberações e de actos preliminares	502
3. Ordem das três deliberações	503
4. Requisitos e vícios de cada deliberação	503
ARTIGO 135.º (ESCRITURA PÚBLICA DE TRANSFORMAÇÃO)	505
1. Necessidade da escritura pública e seus outorgantes	505
2. Conteúdo da escritura	506
3. Declarações complementares dos outorgantes	507
4. Registo da transformação	508
ARTIGO 136.º (PARTICIPAÇÕES DOS SÓCIOS)	511
1. Substituição da espécie de participações. Troca de títulos. Valor nominal mínimo das novas participações. Cúmulo de quotas	511
2. Manutenção do montante nominal e da proporção das participações	514
ARTIGO 137.º (PROTECÇÃO DOS SÓCIOS DISCORDANTES)	519
1. O direito de exoneração dos sócios. Justificação	519
2. Requisitos do direito de exoneração	519
3. Exercício do direito de exoneração	521
4. Liquidação da participação	522
5. Consequências quanto à própria transformação	523
6. Conjugação com regimes gerais de exoneração	523
ARTIGO 138.º (CREDORES OBRIGACIONISTAS)	527

ARTIGO 139.º (RESPONSABILIDADE ILIMITADA DE SÓCIOS)	527
1. Falta de protecção dos credores pelo simples facto de transformação	527
2. Responsabilidade pessoal e ilimitada de sócios da sociedade a transformar	531
3. Idem. Execução do princípio	534
4. Transformação em sociedade com sócios de responsabilidade pessoal e ilimitada	540
5. Protecção dos credores obrigacionistas	541
ARTIGO 140.º (DIREITOS INCIDENTES SOBRE AS PARTICIPAÇÕES)	545
APÊNDICE I — Terceira directiva do conselho de 9 de Outubro de 1978 baseada na alínea G) do n.º 3 do artigo 54.º do tratado e relativa à fusão das sociedades anónimas	547
APÊNDICE II — Projecto de convenção sobre a fusão internacional de sociedades anónimas e proposta de décima directiva sobre a fusão transfronteiriça de sociedades anónimas	565
APÊNDICE III — Sociedade anónima europeia	575
APÊNDICE IV — Sexta directiva do Conselho (82/89/CEE de 17 de Dezembro de 1982 fundada no n.º 3, alínea g) do artigo 54.º do Tratado, relativa às cisões de sociedades anónimas	583
APÊNDICE V — Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho de 21 de Dezembro de 1989 relativo ao controlo das operações de concentração de empresas	599
Obras abreviadamente citadas no texto	625
Índice remissivo	631
Índice geral	637